



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Tabapuã - SP, exarado na reunião Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2022, a partir das 11h10min, referente ao Projeto de nº 025, de 29 de Abril de 2022, do Executivo, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER FINAL



As Comissões Permanentes em epígrafe, nos termos regimentais, após análise detalhada do Projeto de Lei, apresentam o seguinte parecer:

- Pela aprovação com Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 025/2022, na forma abaixo especificada e respectivamente justificada.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Ementa: "Inclui ao Projeto de Lei nº 025/2022 os Artigos 26-A, 26-B, 26-C e 26-D com as seguintes redações:

Art. 26-A – Será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individual do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 26-B – A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 26-C – Os Poderes Executivo e Legislativo implantarão adotarão conjuntamente ou isoladamente, Sistema de Controle para o acompanhamento, monitoramento e execução das ações decorrentes de emendas parlamentares individuais dentro do exercício financeiro à que se referir a Lei Orçamentária Anual.

Art. 26-D – As demais condições para a inclusão e execução de emendas parlamentares individuais obedecerão ao constante no art. 112-A da Lei Orgânica Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Aditiva visa exclusivamente incluir e adequar à redação do texto original do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, o constante da Emenda à Lei Orgânica Municipal N° 019, para fins de possibilitar no próximo exercício a execução das emendas parlamentares individuais dos Vereadores.

Assim sendo, estas Comissões decidem por emitir parecer no sentido da Aprovação do Projeto de Lei n° 025, de 29 de abril de 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Tabapuã para o exercício financeiro do ano de 2023, e dá outras providências” com a Emenda Aditiva acima apresentada.

Por fim, recomenda-se ainda à Presidência que realize convocação de Sessão Extraordinária para aprovação do determinado Projeto de Lei, uma vez observado que o prazo fixado pelo Regimento Interno de devolução ao Executivo para sua sanção é limitado até o encerramento do primeiro período das Sessões Legislativas, ou seja, 30 de junho.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

É o parecer.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 27 de Junho de 2022.

ÁQUILES LUIZ PAULELLA
Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação

BRAZ BRITO LISBOA
Vice Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação

PEDRO MÁRCIO GIROTTO
Secretário da Comissão Legislação, Justiça e Redação

LUIZ ROBERTO VERZA
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento

MARCUS VINICIUS CHIAPESAN
Vice Presidente da Comissão Finanças e Orçamento

FABIANO PERES GANDOLFO
Secretário da Comissão Finanças e Orçamento